



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora

Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelece que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na eliminação de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias, pela gestão dos equipamentos rurais e urbanos e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou fórmula de cálculo das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a possibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da mesma Lei, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias.

Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, considerando ainda que têm sido aplicados valores em diversas áreas e serviços prestado por esta freguesia, constata-se que os mesmos não estão devidamente inseridos e compilados na tabela de taxas vigente, pelo que, torna-se necessário proceder à criação do Regulamento e atualização da Tabela de Taxas, Licenças e Serviços, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no artigo 9.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia de Riba de Ancora.





Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora

CAPÍTULO II Taxas e preço dos serviços

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia de Riba de Ancora cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Licenciamento de atividades diversas:
 - i) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Concessão de Licença para utilização de caminhos vicinais;
- f) Serviços de transporte;
- g) Outras taxas;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

- 1 — As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
- 2 — As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, com redação atualizada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
- 3 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

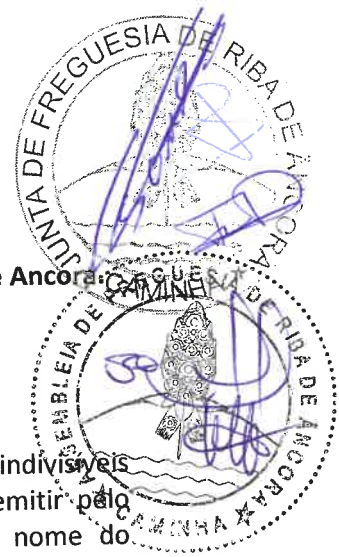
- a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + cu$

em que: TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora

Artigo 8.º

Concessão de Licença para Utilização de Caminhos Vicinais

- 1 — Pode ser permitida a circulação de veículos pesados ou que transportem objetos indivisíveis que excedam os limites da respetiva caixa, através de autorização especial a emitir pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos termos dos números seguintes, e em nome do proprietário ou locatário do veículo.
- 2 — Cada autorização especial diz respeito a um único veículo, e dela deve constar a matrícula do veículo, os dados do seu proprietário, o período temporal a que diz respeito a autorização, a representação cartográfica dos caminhos em que os veículos estão autorizados a transitar, bem como a imposição de condições julgadas pertinentes à salvaguarda do estado de conservação dos caminhos.
- 3 — Pela emissão da autorização especial é devida taxa constante no Anexo III.
- 4 — É exigida aos proprietários dos veículos a prestação de caução destinada a garantir a efetivação da responsabilidade civil pelos danos ocorridos nos caminhos e que lhes sejam imputáveis.
- 5 — O valor da caução é calculado pela multiplicação do número de quilómetros do(s) caminho(s), sobre o(s) qual(is) incide a autorização especial, e o valor mínimo determinado pela Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais para a beneficiação de caminhos à lamina, acrescido de percentagem igual à taxa de IVA a que são sujeitas as operações similares, num valor mínimo constante do Anexo III.
- 6 — A caução será restituída após findos os trabalhos e entregue requerimento a esta Junta de Freguesia a solicitar a vistoria e conseqüente pedido de restituição de caução.
- 7 — A caução pode ser acionada pela Junta de Freguesia se o proprietário do veículo não reparar os danos ocorridos nos caminhos e que lhe sejam imputáveis no prazo determinado na notificação, o qual não pode ser superior a 30 dias.
- 8 — A autorização especial pode ser negada sempre que não estejam reunidas as condições normais de trânsito de veículos pesados sem causarem dano nos caminhos, por exemplo, devido às condições atmosféricas, existência de água parada ou a correr nos caminhos.
- 9 — A infração ao disposto no presente regulamento é punida nos termos do Código da Estrada, não afastando a responsabilidade do proprietário do veículo pesado pelos danos causados nos caminhos devido à circulação sem autorização especial referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Outros Serviços

- 1 — A Junta de Freguesia faz o transporte de crianças, de idosos e da restante população da freguesia, mediante inscrição dos interessados nesta Junta de Freguesia.
- 2 — Os valores da taxa dos transportes referidos nos pontos anteriores constam do Anexo IV.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ancora

- 3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20,00 €.
- 5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
- 7 — É estabelecido o montante de 100,00 € (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 14.º Incumprimento

- 1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:
$$\text{quantia em dívida} \times 5,5 \% \times \text{n.º de dias} / 365$$
- 3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV Disposições gerais

Artigo 15.º Garantias

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Riba de Ancora, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Serviços da Freguesia de Riba de Ançora

Tabela de taxas ANEXO I

Serviços Administrativos

Elaboração ou preenchimento de um documento (declaração, atestado, certidões, averbamentos diversos, outros documentos)	3,00 Euros
Assinatura de declarações (Prova de Vida)	1,50 Euros
Fotocópias (por página)	0,05 Euros
Certificação de documentos (até 4 páginas)	10,00 Euros
Certificação de documentos (por página a mais)	1,50 Euros
Fotocópias não autenticadas, existentes nos serviços	0,20 Euros
Atribuição de número de policia e respetiva declaração	5,00 Euros

Cemitério

Averbamento por mudança de titular	20,00 Euros
Inumação em jazigo	70,00 Euros
Inumação numa fundura	80,00 Euros
Inumação em duas funduras	90,00 Euros
Exumação / transladação numa fundura	80,00 Euros
Exumação / transladação em duas funduras	90,00 Euros
Utilização de instalações da freguesia - - capela mortuária (por funeral)	5,00 Euros
Terrenos para sepulturas (1m x 2m)	400,00 Euros
Terrenos para sepulturas (1m x 2m) com parede	800,00 Euros
Terrenos para jazigos:	1000,00 Euros
Primeiros 5m ²	500,00 Euros
Por mais 1m ²	400,00 Euros
Por cada m ² a mais	
Taxa para construção de uma sepultura	20,00 Euros
Taxa para construção de duas sepulturas	40,00 Euros
Taxa para construção de jazigo	250,00 Euros

ANEXO II Canídeos e Gatídeos

Taxa Categorias A, B, C, D, E, G, H, I	4,50 Euros
Taxa Categoria F	Isento
Gatídeos	2,50 Euros